

um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 KV com 60 m FR 15-60 PS Marim (PS OLH 305) a partir de LSMT FR 15-60 troço SE 60-636 Olhão — PTD OLH 264 Monte do Hilário; Linha Subterrânea a 15 KV com 3095 m FR 15-60-3 PS Marim — PS Culatra (PS OLH 305 — PS FAR 346) a partir de PS OLH 305 PS Marim; Linha Subterrânea a 15 KV com 2575 m FR 15-26-17 Armona — Culatra (PS OLH 183 — PTD FAR 314) a partir de LSMT FR 15-26-17 troço PS OLH 183 Armona — PTD OLH 143 Armona 1; PT PTD OLH 306 Armona — Águas do Algarve tipo Pré-Fabricado de 160 kVA; PS FAR 346 — PS Culatra (reactivação); na(s) freguesia(s) Olhão, Quelfes e Sé, concelho(s) de Olhão e Faro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.
2611104867

Édito n.º 163/2008

Processo n.º 0821/8/13/352

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 1258.60 m FR 15-67 Armação de Pêra — Alcantarilha Gare (Alt. P17 — P21) a partir de apoio n.º 17 da própria LMT; na(s) freguesia(s) de Alcantarilha e Pêra, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.
2611104869

Édito n.º 164/2008

Processo n.º 0821/8/13/354

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 294.05 m FR 15-84-5-2-1 Vale Vinagre (PTD SLV 610) a partir de apoio n.º 5 da linha aérea FR 15-84-5-2 Vales 2; PT PTD SLV 610 Vale Vinagre tipo aéreo — AS de 50 kVA;; RBT SLV 610 Vale Vinagre; na(s) freguesia(s) de São Bartolomeu de Messines, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.
2611104876

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10444/2008

Pelo Despacho n.º 25 476/2006, de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 2002, foi criada, por um período de 10 anos, a concessão de pesca do rio Carvalhosa, desde a ponte de Bairros, limite a montante, até à confluência com o rio Ferreira, limite a jusante, das freguesias de Lamoso, Carvalhosa e Paços de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, e atribuído o exclusivo de pesca ao Clube de Caça e Pesca de Freamunde.

Veio agora a entidade concessionária acima referida requerer a extinção dessa concessão.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de

10 de Outubro de 1962, revogo o Despacho n.º 25 476/2002, de 16 de Novembro e determino o cancelamento do Alvará n.º 97/2003, de 15 de Julho.

18 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 10445/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação Cinegética da Freguesia de Cedães o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Vale Madeiro- ribeira de Cedães ou de Agricha, desde o pontão da Arsanheirae, limite de montante, até ao paredão da barragem, limite de jusante, freguesia de Cedães, concelho de Mirandela, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 3,8 Km abrangendo uma área aproximada de 14,85 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo Alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 88,95 euros de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do Alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

18 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 10446/2008

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Santa Justa, freguesia de Eucísia concelho de Alfândega da Fé, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca ocupa uma área aproximada 9,6 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo Alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 57,50 euros de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do Alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

18 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 430/2008

Pela Portaria n.º 961/2006, publicada no *Diário da República* (2.ª Série) n.º 109 de 6 de Junho, foi constituído o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Benavente.

Verificou-se entretanto uma alteração na composição do referido Conselho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 157.º do Decreto-Lei